

XIII Encontro Anual do CSM | 29 e 30 de Novembro de 2018 | Coimbra

Intervenção de Sua Excelência o Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura

Juiz Conselheiro Mário Belo Morgado

Senhor Presidente do Supremo Tribunal de Justiça e do Conselho Superior da Magistratura.

Ilustres Convidados, Preletores e Moderadores.

Caros colegas

Minhas Senhoras e meus Senhores

** * **

Em primeiro lugar, uma calorosa palavra de cumprimento a todos os presentes no XIII Encontro Anual do CSM, cuja realização assentou numa ampla conjugação de boas vontades: a Casa do Juiz que nos acolheu; a Câmara Municipal de Coimbra, o Tribunal da Relação de Coimbra e o Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra, que também connosco colaboraram; todos os que nele participaram com o maior brilho; os nossos convidados, que com a sua presença nos honraram e emprestaram sentido ao evento; e o conjunto dos colegas e funcionários do Conselho envolvidos na organização.

De uma forma ou de outra, todos contribuíram para tornar possível a realização deste encontro e para o seu êxito, sendo de assinalar que este ano se registaram mais de 220 inscrições.

A todos endereço o meu muito obrigado.

** * **

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Rua Duque de Palmela, n.º23, 1250-097 Lisboa
Tel.: 213 220 020 | Fax: 213 474 918 / 213 430 056 | csm@csm.org.pt
www.csm.org.pt



1. O tema deste XIII Encontro Anual – Tecnologias da Informação e Justiça – remete-nos para um plano em que fatores determinantes da qualidade e modernização do sistema judiciário se correlacionam com um importante núcleo de valores e princípios estruturantes do Estado de Direito.

O velho mundo deu lugar à Sociedade da Informação, ou seja, a um novo modelo de desenvolvimento social e económico, no qual a aquisição, armazenamento, processamento, transmissão e distribuição de informação conducente à criação de conhecimento e à satisfação das necessidades dos cidadãos e das instituições desempenham um papel central no funcionamento do Estado, na atividade económica e na definição da qualidade de vida dos cidadãos e das suas práticas culturais.

Tratamento informático de dados e documentos pessoais, controlo eletrónico e inter operacionalidade de bases de dados, são apenas algumas das novas realidades que – convertendo informações fragmentadas e dispersas num todo organizado e estruturado – permanentemente nos sujeitam a uma observação universal.

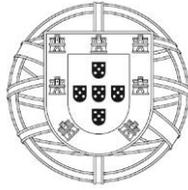
A inteligência artificial – tendo já revolucionado a nossa maneira de viver em todos os domínios – terá, num futuro próximo, um impacto sobre a nossa sociedade com proporções dificilmente imagináveis neste momento, o que suscita todo um conjunto de preocupações relacionadas com os efeitos diretos e indiretos daí decorrentes.

A humanidade encontra-se no limiar de uma era em que robôs e outras manifestações de inteligência artificial, cada vez mais sofisticadas, parecem estar preparados para desencadear uma nova revolução, já não apenas industrial mas sobretudo tecnológica, a qual – aumentando os níveis de eficiência e de segurança, reduzindo custos e oferecendo um melhor nível de serviços – não deixará de ter reflexos em todos os setores da sociedade.

A partir dos anos 80, as técnicas de processamento automático de dados, como em especial é o caso dos algoritmos – entendidos como sequência ordenada de operações previamente definidas e executadas por um computador, que produzem ou sugerem a solução de um problema – generalizaram a procura e o acesso à informação.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Rua Duque de Palmela, n.º23, 1250-097 Lisboa
Tel.: 213 220 020 | Fax: 213 474 918 / 213 430 056 | csm@csm.org.pt
www.csm.org.pt



No plano da preparação de decisões humanas ou mesmo no da própria tomada de decisão, os algoritmos são crescentemente utilizados, residindo o traço característico dos novos tempos, precisamente, na possibilidade de computadores e robôs executarem com autonomia tarefas extremamente complexas, de estarem dotados da capacidade de tomar decisões quase independentes e de aprender com experiências e rotinas.

As fronteiras existentes entre as decisões baseadas em processos automatizados e as decisões puramente humanas são cada vez mais esbatidas, fazendo esboçar o conceito de tomada de decisão quase (ou semi) automatizada.

Nalguns países, entre outras valências, auxiliando o aconselhamento jurídico e a orientação de litigantes, chegam mesmo a calcular a probabilidade de êxito de uma ação em tribunal ou o desfecho mais plausível de um processo criminal.

Neste contexto, sem pôr entraves à inovação, é extremamente importante que o legislador, e demais poderes públicos, ponderem todas as suas implicações e consequências, a nível jurídico e ético.

** * **

2. Os progressos no domínio da inteligência artificial confrontam-nos com desafios da maior relevância e que se encontram no centro de alguns dos mais acalorados debates da atualidade, impondo-se uma permanente reflexão sobre o impacto das novas tecnologias da informação e comunicação ao nível dos direitos humanos e da essência do Estado de direito democrático, desde logo em dimensões tão estruturantes como a dignidade e a autonomia da pessoa humana, a não discriminação e os direitos à proteção da intimidade e da vida privada, à imagem, ao segredo das comunicações, à proteção de dados pessoais e à autodeterminação informativa.

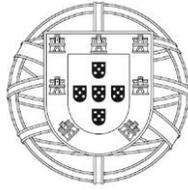
Se as novas tecnologias estão na base de indiscutíveis e muito significativos avanços na qualidade de vidas das pessoas e nos modelos de funcionamento das instituições, também é certo que permitem intrusões e usos abusivos potenciadores de novas ameaças para as liberdades.

** * **

O catálogo dos direitos humanos encontra-se jurídica, social e culturalmente marcado, em função dos momentos históricos correspondentes aos sucessivos estádios de desenvolvimento do Estado de Direito.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Rua Duque de Palmela, n.º23, 1250-097 Lisboa
Tel.: 213 220 020 | Fax: 213 474 918 / 213 430 056 | csm@csm.org.pt
www.csm.org.pt



Eles afirmaram-se em sociedades de matriz tradicional, sujeitas a lentas mutações, pelo que o primeiro repto que agora se nos coloca reside em encontrar instrumentos e categorias conceptuais que nos permitam enquadrar realidades em vertiginosa mutação.

Depois do Estado liberal e da tutela das liberdades individuais, com as lutas sociais do século 19 o foco desloca-se para os direitos económicos, sociais e culturais, bem como para uma dimensão material dos direitos e da legalidade, tempo que culmina no Estado de Direito Democrático e Social.

Agora temos os direitos humanos da terceira geração, que incluem, a par de uma alargada gama de direitos coletivos e difusos, os chamados “direitos da era tecnológica” ou da “sociedade global”, os quais se configuram, em grande medida, como resposta jurídico-política ao que a doutrina anglo-saxónica designa por “contaminação das liberdades” (liberties pollution), consistente em todo um vasto fenómeno de erosão e degradação que, a par de outros fatores, constitui o reverso do inadequado uso e enquadramento das novas tecnologias.

Vale por dizer que conformar a ordenação jurídica das relações sociais em função de um projeto de ordem social basicamente assente na dignidade da pessoa humana – a qual, enquanto valor, constitui o principal substrato da generalidade dos direitos humanos – é o desafio com que hoje todos nos confrontamos.

* * *

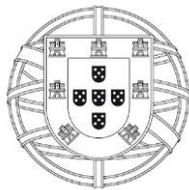
3. Os novos tempos da sociedade da informação geram expectativas de interação dos cidadãos com os poderes públicos em termos de prontidão, transparência, acessibilidade e informação, não podendo os tribunais, enquanto órgãos de soberania que administra justiça em nome do povo, descuidar a qualidade da sua relação com os cidadãos que servem.

Qual o impacto dos processos de informatização do judiciário num quadro de evolução permanente das ferramentas tecnológicas disponíveis? Como trilhar os caminhos da gestão da mudança reclamada pelas modernas tecnologias da informação, comunicação e inteligência artificial?

Embora se imponha reconhecer que os nossos tribunais ainda se encontram à margem das dinâmicas típicas da inteligência artificial propriamente dita, a utilização das modernas tecnologias da informação e comunicação abriu,

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Rua Duque de Palmela, n.º23, 1250-097 Lisboa
Tel.: 213 220 020 | Fax: 213 474 918 / 213 430 056 | csm@csm.org.pt
www.csm.org.pt



indiscutivelmente, um vasto leque de oportunidades e de melhorias no plano do funcionamento do sistema judiciário e do acesso à justiça em prazo razoável.

Estas modernas tecnologias constituem a base das plataformas de gestão processual e de apoio à decisão judicial; facultam uma gestão mais perfeita das atividades a desenvolver, contribuindo para uma racionalização do trabalho e para uma resposta mais flexível às necessidades; possibilitam a tramitação remota de processos, assim se otimizando os recursos disponíveis; permitem planear, monitorizar e corrigir continuamente as tarefas a realizar, por parte das pessoas com competência para o efeito; proporcionam o acesso seletivo aos conteúdos das bases de dados de legislação, jurisprudência e doutrina, o que torna mais previsível a aplicação da lei, potencia a coerência jurisprudencial e contribui para uma maior transparência do sistema de justiça; facilitam o acesso à informação constante do processo, bem como o seu cruzamento e tratamento, desde logo em matéria de provas; simplificam a troca e circulação de documentos; fomentam a partilha de conhecimento entre juízes e, em geral, no seio da comunidade jurídica; possibilitam as videoconferências; e agilizam a cooperação judiciária internacional.

Todavia, não pode olvidar-se que esta realidade envolve áreas problemáticas que impõem reflexões específicas, em áreas tão fundamentais como a separação de poderes; a independência dos juízes e dos tribunais; o processo equitativo, sendo que as garantias processuais das partes em circunstância alguma poderão ser afetadas; a transparência e inteligibilidade dos processos decisórios; a presunção de inocência ou até o segredo de justiça.

As ferramentas tecnológicas traduzem-se num acréscimo da produtividade do trabalho judicial, ajudando, em especial, na execução das tarefas menos complexas e repetitivas. Mas, naturalmente, o papel das tecnologias da informação deve manter-se confinado aos atos processuais preparatórios da decisão e à simplificação de procedimentos burocráticos, nunca substituindo a atividade jurisdicional de avaliação dos meios de prova e de escolha e interpretação da lei aplicável. No tocante ao conteúdo das decisões, e mesmo quanto à utilização de formulários, nenhuma injunção poderá ser dirigida aos juízes, ainda que a pretexto de imperativos relacionados com o desenho das plataformas informáticas, as quais deverão ter sempre a flexibilidade necessária para deixar aos juízes a última palavra nesta matéria.

Cabe ao sistema de justiça determinar como extrair todo o potencial das novas tecnologias, sendo certo que a mera transposição dos velhos métodos de trabalho para as plataformas informáticas seria um desperdício de tempo e de investimento. Um sistema baseado na mera digitalização da tramitação em papel e alheado da inteligência artificial não incorpora vantagens assinaláveis relativamente ao modelo tradicional, devendo os sistemas informáticos ser

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Rua Duque de Palmela, n.º23, 1250-097 Lisboa
Tel.: 213 220 020 | Fax: 213 474 918 / 213 430 056 | csm@csm.org.pt
www.csm.org.pt



desenhados para libertar o juiz de tarefas puramente materiais, sejam elas de processamento de texto de fórmulas repetitivas ou de procura manual de informação que já devia estar estruturada.

O modelo de vida do juiz também se repercute na sua independência e na satisfação do direito fundamental dos cidadãos a um julgamento justo e imparcial.

Pese embora todo o valor acrescentado proporcionado por estes novos instrumentos, estudos internacionais tendem a comprovar que as mesmas podem influenciar negativamente a criatividade dos magistrados, evidenciando-se que nas decisões baseadas em formulários, ou num exagerado recurso ao copy/paste, nem sempre são adequadamente ponderadas e discutidas as questões suscitadas pelas partes.

É imperioso, pois, colocar a inteligência artificial ao serviço dos magistrados e da justiça em termos que minimizem todos os possíveis efeitos perversos.

Em particular, há que evitar a robotização da justiça, não podendo os processos judiciais reconduzir-se, alguma vez, a meros algoritmos. Para além da necessidade de levar em conta as circunstâncias particulares de cada caso, os novos paradigmas de organização e funcionamento dos tribunais não podem, nem devem comprometer as dimensões humanas e simbólicas da justiça. Uma justiça puramente tecnológica seria à face dos cidadãos uma justiça desumanizada. Daí que as soluções a implementar devam sempre radicar nos utilizadores e nas suas necessidades, impondo-se aprofundado diálogo e efetiva e permanente articulação entre estes e aqueles que concebem e desenvolvem os sistemas informáticos e de inteligência artificial.

Dadas as notórias limitações do sistema instalado nos nossos tribunais, o CSM tem pugnado junto das entidades competentes no sentido da superação de algumas dificuldades que recorrentemente se fazem sentir no dia-a-dia dos juízes: lentidão do sistema, insuficiência qualitativa e quantitativa dos equipamentos, dificuldades na substituição de cartões de acesso ao sistema, implementação de funcionalidades e alterações sem comunicação eficaz ou teste prévio e introdução dos sistemas sem adequada formação e treino dos utilizadores, são apenas alguns exemplos desses problemas.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Rua Duque de Palmela, n.º23, 1250-097 Lisboa
Tel.: 213 220 020 | Fax: 213 474 918 / 213 430 056 | csm@csm.org.pt
www.csm.org.pt



Menção especial merece a necessidade de “blindar” as plataformas tecnológicas, em termos que definitivamente impeçam o uso abusivo dos dados constantes dos processos judiciais, nomeadamente as fugas de informação para o exterior do sistema de registos de som e imagem, em flagrante violação do segredo de justiça.

O Conselho tem participado ativamente no desenvolvimento do CITIUS, integrando há mais de um ano um grupo de trabalho dirigido a adequá-lo às necessidades dos juízes.

Espera-se que o novo módulo entre brevemente em funcionamento como piloto, respondendo aos requisitos reclamados pelo CSM, designadamente: i) ferramentas que facilitem a transição entre o trabalho realizado no tribunal e o realizado a partir de casa, assegurando o acesso ao sistema a partir de qualquer computador; ii) índice do processo; iii) consulta ágil do conteúdo de todos ficheiros, incluindo os que estão em formato de imagem; iv) módulo de gestão processual especificamente adaptado às funções jurisdicionais; v) inflexão da orientação até agora seguida, em que as aplicações informáticas dos tribunais são sobretudo desenvolvidas a partir das necessidades das secretarias.

A pedra de toque na administração e segurança de um sistema informático é a gestão de acessos e o tratamento da informação. Ciente disso o CSM também instituiu com o IGFEJ um sistema de autorização prévia à concessão de acessos.

** * **

Senhor Presidente,

Ilustres Convidados,

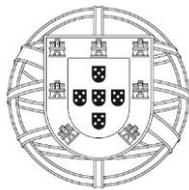
Caros colegas,

Minhas senhoras e meus senhores

4. Num contexto global de simplificação de procedimentos e de racionalização e automatização de meios, as tecnologias da informação, comunicação e inteligência artificial devem ajudar a fazer mais e fazer melhor, mas sem minimamente descurar os princípios e valores matriciais do Estado de Direito, nomeadamente o direito a ser julgado

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Rua Duque de Palmela, n.º23, 1250-097 Lisboa
Tel.: 213 220 020 | Fax: 213 474 918 / 213 430 056 | csm@csm.org.pt
www.csm.org.pt



por juízes independentes e imparciais, o direito a um processo equitativo e demais direitos fundamentais garantidos pela Convenção Europeia dos Direitos do Homem e pela Convenção para a Proteção de Dados Pessoais¹.

A dependência daqueles que controlam a tecnologia e os sistemas de informação envolve sempre riscos para a administração da justiça, pelo que, para garantir o funcionamento destes sistemas com observância dos indispensáveis requisitos de legalidade e transparência, para abrir a "caixa negra" e opaca dos algoritmos, é necessário monitorizar real e permanentemente o impacto das novas tecnologias da informação e comunicação na atividade judicial, processo em que os juízes não podem deixar de ser verdadeiramente envolvidos e que não dispensa a certificação destes instrumentos por uma entidade independente.

Exigindo-se que aos processos decisórios automatizados e algorítmicos estejam aliados mecanismos de monitorização e controlo humanos, também é fundamental que todos os envolvidos no desenvolvimento, comercialização, administração e utilização das aplicações estejam adstritos a rigorosos padrões éticos e de segurança e, conseqüentemente, vinculados a adequados regimes de responsabilidade jurídica.

Nesta perspetiva, é fundamental a integração destes sistemas de apoio à atividade dos juízes numa arquitetura institucional que observe todas as implicações do princípio da separação de poderes, o que exige ajustamentos do modelo atual, que se encontra totalmente concentrado num serviço do Ministério da Justiça.

A lei deve conferir ao CSM uma presença mais ativa e efetiva na definição e governo dos sistemas de informação e gestão processual, sendo certo que, no campo dos princípios, e de acordo com todas as recomendações do Conselho da Europa, a gestão informática deve pertencer a uma estrutura emanada dos Conselhos Superiores ou a uma entidade estruturada em termos que cabalmente garantam a sua independência.

Conexamente, refira-se que, por deliberação do Plenário de 24 de Abril de 2018, o CSM definiu o papel que deve assumir enquanto autoridade de controlo dos dados pessoais dos processos judiciais, sendo que pela primeira vez foi assinada uma declaração conjunta com o CSTAF e com a PGR, na qual se afirma que a gestão dos dados do sistema informático dos tribunais deve pertencer a uma estrutura emanada dos Conselhos Superiores.

¹ Cfr. Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, Resolução do Parlamento Europeu, de 16 de fevereiro de 2017, que contém recomendações à Comissão sobre disposições de Direito Civil sobre Robótica (2015/2103(INL))



Qualquer que seja o modelo concreto a adotar, uma coisa é certa: será sempre fundamental garantir que os juízes sejam verdadeiramente envolvidos em todos os processos de decisão e controlo referentes aos sistemas informáticos ou de inteligência artificial utilizados no sistema de justiça.

** * **

Senhor Presidente

Ilustres Convidados

Caros Colegas

Minhas Senhoras e meus Senhores

Muito mais haveria para dizer, pois os temas deste XIII Encontro Anual são exigentes e suscitam os maiores desafios.

Mas é tempo de terminar.

Também este ano tivemos aprofundada reflexão, debate, troca de experiências e de conhecimentos, encontro de vivências.

Enriquecido com todos os ensinamentos colhidos, o Conselho Superior da Magistratura vai prosseguir o seu percurso, determinadamente, ao serviço da Justiça, dos Juízes e dos cidadãos de Portugal.

Pela presença e pela atenção, muito obrigado a todos.

** * **

Coimbra, 30 de novembro de 2018

Mário Belo Morgado

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Rua Duque de Palmela, n.º23, 1250-097 Lisboa
Tel.: 213 220 020 | Fax: 213 474 918 / 213 430 056 | csm@csm.org.pt
www.csm.org.pt